

Dr. José Carlos Martins Rolo
Presidente da Câmara Municipal de Albufeira

Rua do Município ES
8201-863 Albufeira

21 de Fevereiro de 2025

Assunto: Aviso nº 4185/2025/2

Consulta Pública do Código de Comportamento do Município de Albufeira

Artigo 101.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo

O partido **Alternativa Democrática Nacional (ADN)**, pessoa colectiva de direito privado de natureza associativa, aqui representado pelo seu presidente, Bruno Alexandre Ramalho Fialho, com poderes para o acto, vem, no âmbito da consulta pública, apresentar a seguinte posição sobre o referido Código de Comportamento, o que faz nos termos e fundamentos seguintes:

1. Algarve, importante motor económico

Esta situação merece a atenção nacional do partido ADN, pois o Algarve é um motor económico de Portugal, sendo a região mais turística do país e uma das mais procuradas da Europa. Com clima ameno, praias bonitas e variadas opções de lazer, o Algarve contribui significativamente para o PIB nacional, impulsionando o turismo, restauração, hotelaria e imobiliário.

No mesmo sentido, Albufeira recebe milhões de visitantes todos os anos, impulsionando a criação de empregos e dinamizando a economia local. Por isso, é fundamental impedir a implementação de um código que mais parece saído de um país regido pela lei da Sharia, contrariando os princípios de liberdade e dinamismo que fazem de Albufeira um destino de referência.

2. Um Código Desnecessário e sem utilidade

Desde logo, consideramos que este "Código de Comportamento" é uma redundância da própria lei. As matérias nele contidas já estão amplamente reguladas por diversas leis, incluindo normas contraordenacionais e até penais, como se verifica no artigo 170.º (Importunação sexual) do Código Penal, o qual se transcreve: *“Quem importunar outra pessoa, praticando perante ela actos de carácter exibicionista, formulando propostas de teor sexual ou constrangendo-a a contacto de natureza sexual, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal”*.

Assim, este código de comportamento não passa de uma redundância burocrática, sem qualquer valor acrescentado ou impacto real. O município de Albufeira tem problemas muito mais urgentes para resolver, como a segurança pública – sendo o concelho com a maior taxa de criminalidade por habitante no Algarve –, o crescimento urbano descontrolado, a falta de espaços rurais e florestais, a imigração ilegal e o barulho noturno constante, que impede o descanso de quem precisa trabalhar no dia seguinte, do que andar a perseguir e tentar impor a “burka” a quem anda de calções ou de biquíni na rua.

2. Uma Norma Inaceitável e Inconstitucional

Contudo, a nossa discordância de fundo sobre o projecto de regulamento ora em consulta pública não se prende somente com a sua inutilidade, mas sim com normas **claramente ilegais** que dele constam.

O artigo 5.º, n.º 1, alínea b), prevê o seguinte:

"É proibido permanecer ou circular em estado de parcial nudez, entendendo-se, para efeitos do presente Código, a pessoa que expõe parcialmente o seu corpo, utilizando qualquer tipo de roupa ou adereço (nomeadamente, roupa de banho – biquíni, triquíni, fato de banho e similares, calção e cueca) e que não permita a exposição do órgão sexual."

Esta redação, além de excessivamente detalhista na preocupação com a "não exposição do órgão sexual", tenta transportar Albufeira para o século XIX, como se estivéssemos a regular as idas a banhos de saudosa memória à praia do Dafundo, com cavalheiros em chapéu alto e senhoras de xaile e leque, sendo que, naquela altura, Albufeira era apenas uma aldeia piscatória no Reino dos Algarves e não existia como destino turístico.

Este "Código" parece ser fruto da influência de lóbis religiosos estrangeiros extremistas que estão a tomar conta das ruas de Albufeira, impondo ideologias de submissão às mulheres. A Câmara, em vez de defender os nossos valores e a liberdade, cede de forma vergonhosa a esta pressão, deixando que práticas opressivas se enraízem nesta cidade.

Para além disso, é absurdo e impensável que, numa cidade fortemente dependente do turismo e do mar, se tente proibir o uso de calções ou fatos de banho na via pública. Uma medida como esta só serviria para afugentar turistas, prejudicar o comércio local e afectar negativamente a economia da região.

Além disso, esta norma é manifestamente inconstitucional, violando os artigos 13.º, 26.º, n.º 1, e 27.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa. Caso a Câmara Municipal insista na sua implementação, ficará sujeita à responsabilidade prevista no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.

3. Conceitos Vagos e Subjetivos

Como se isto já fosse pouco, o artigo em questão está viciado de conceitos jurídicos indeterminados como "nomeadamente" e "tais como", cuja definição e concretização caso a caso é deixada aos humores e interpretações arbitrárias das autoridades fiscalizadoras, nomeadamente a Polícia Municipal, que apenas tem 12 agentes para fiscalizar os milhões de turista que anualmente visitam Albufeira, ou outras entidades com poderes de fiscalização que venham a ser constituída para o efeito. Isso gera insegurança jurídica e abre espaço para abusos e discricionariedade na sua aplicação.

4. Conclusão

O partido ADN, apesar de considerar este Código desnecessário e redundante, não se opõe à sua existência em geral, pois reconhece que há situações bem identificadas de comportamentos

inaceitáveis nas ruas de Albufeira. No entanto, entende que basta aplicar a legislação já existente para travá-los, sem necessidade de criar regras supérfluas.

Por isso, repudia categoricamente a proibição prevista no artigo 5.º, n.º 1, alínea b), ou qualquer disposição semelhante. Caso a Câmara Municipal de Albufeira insista na sua aplicação, o ADN recorrerá às instâncias competentes para impedir esta violação flagrante dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Aguardando de Vossa Excelência a melhor atenção para esta situação, apresento os melhores cumprimentos.

Com elevada estima e consideração,

Bruno Alexandre Ramalho Fialho
Presidente do ADN